



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/CM Em: 10/12/2019 10:07		Protocolo: 16.269.931-8
Interessado 1: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR Interessado 2: - Assunto: CONTRATO/CONVENIO Palavras-chave: MINUTA Nº/Ano Documento: 77/2019 Detalhamento: MEMORANDO 77/2019 DIREÇÃO - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - ANÁLISE DE PROPOSTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.		Cidade: CAMPO MOURAO / PR
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2019.

Memorando 77/2019 – Direção - *Campus* de Campo Mourão

Prezada Senhora
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios

Assunto: **Análise de proposta de Termo de Convênio.**

A UNESPAR *Campus* de Campo Mourão vem por meio deste, informá-la a respeito da proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, conforme Minuta em anexo.

Diante disso, solicitamos junto a esta Diretoria, a análise e parecer referente à possibilidade de realização e efetivação do referido Convênio.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar
Diretor da UNESPAR – Campus de Campo Mourão
Portaria n. 561/2017-Reitoria/Unespar



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, VISANDO O ABAIXO DISPOSTO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi e*, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, a/o Instituto de Educação para o Futuro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 35.398.914/0001-37, com sede à Rua Brasil, n. 1789, centro, Campo Mourão - PR, neste ato representada pela Sra Dâmares Ferreira, portadora do RG nº 5.954.572-8/PR, inscrita sob o CPF nº 632.731.289-68, doravante denominada INSTITUTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão universitária. A UNESPAR pretende cooperar com o Instituto de Educação para o Futuro a fim de desenvolver e implementar ações relativas ao Projeto EducaInova Edtech, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Campo Mourão:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir os planos de trabalho desenvolvidos pelos acadêmicos no Instituto de Educação para o Futuro, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro, quando necessário e previamente discutido entre as partes.
- X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição.

B) São obrigações do INSTITUTO:

- I. Elaborar planejamento estratégico, planejamento tático e operacional do Projeto;
- II. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR.
- III. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- IV. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem;
- V. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto e a captação de apoios e parcerias diversas, para o fim da consecução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o INSTITUTO. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não for parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do(a) INSTITUTO, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações, se esta não os autorizar expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em atividades de divulgação, de captação de recursos ou de outra natureza, relativas ao projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR, do INSTITUTO e de instituições apoiadoras, se for o caso, na divulgação de ações realizadas com base neste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a), inscrito(a) sob o CPF nº, e pelo INSTITUTO caberá à representante legal supra qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão - PR, 04 de dezembro de 2019

NOME
Presidente/Diretor(a) do(a) _____

DÂMARES FERREIRA
Presidente
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PARA O FUTURO

Campus de Campo Mourão
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 10/12/2019 11:11

DESPACHO

Trata-se de uma solicitação para realização de convênio, conforme descrito no memorando 77/2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 10/12/2019 14:54

DESPACHO

Prezado Diretor do Campus da Unespar/Campo Mourão.

Conforme Item 5, do Manual de Convênios da Unespar, Dos Procedimentos Comuns para a Celebração de Acordos de Cooperação e Convênios:

Solicitamos a inclusão no presente processo dos documentos abaixo relacionados:

II. projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);

III. ata de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão (somente para Convênios de Extensão);

V. ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;

VI. ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado (somente para Convênios de Extensão);

VII. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente;

VIII. certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.



Atenciosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.398.914/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 1789	COMPLEMENTO	
CEP 87.302-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUCAINOVA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 3523-2865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2019** às **15:50:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 35.398.914/0001-37

Requerente: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 11/12/2019 14:38:06, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 624286089

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021170596-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.398.914/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO
CNPJ: 35.398.914/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

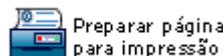
Emitida às 07:33:02 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **7CAF.1B95.D402.D9F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
36776/2019

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 36776/2019
Contribuinte: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO	RG:
CPF: 35.398.914/0001-37	Ponto de Referência:
Endereço: RUA BRASIL, nº 1748	Validade: 13/01/2020
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61089460	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 12 de dezembro de 2019.

Emitido por: RODRIGO BIANCHI DE LANA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.398.914/0001-37

Certidão nº: 191661976/2019

Expedição: 11/12/2019, às 10:41:22

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.398.914/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.398.914/0001-37

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O FUTURO

Endereço: R BRASIL 1789 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2019 a 09/01/2020

Certificação Número: 2019121114104901709063

Informação obtida em 11/12/2019 14:10:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, BASE TERRITORIAL, ANO SOCIAL

ART. 1º. Criado aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o Instituto de Educação para o Futuro, com os nomes fantasias “Educalnova Hub Educacional” e “Educalnova Hub Edtech”, constitui-se pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos, de pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único – Com duração por prazo indeterminado, o Instituto tem sede e domicílio jurídico na Rua Brasil, n. 1789, centro, CEP 87.302-230, em Campo Mourão – PR e base territorial nacional, sendo regido pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

ART. 2º. Constituem finalidades do Instituto:

- I – Direta ou por meio de parcerias, planejar, implantar e executar ações para a promoção e o desenvolvimento da educação formal ou livre, privada ou executada por meio de parcerias público-privadas;
- II - Direta ou por meio de parcerias, planejar, criar, implantar e gerir ativos tecnológicos na área educacional privada ou em parceria público-privada, definindo seus temas e ambiente de inovação;
- III – Direta ou por meio de parcerias, planejar e implantar programas e projetos de ideação, pré-incubação, incubação, pré-aceleração e aceleração de *startups* na área educacional, preferencialmente, de base tecnológica, inovadora e escalável;
- IV – Firmar parcerias, convênios, contratos ou outro instrumento, como pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenha por fim apoiar, financiar, promover, implantar e desenvolver planos ou projetos de inovação e desenvolvimento de base tecnológica e de comunicação na área educacional;
- V – Direta ou por meio de terceiro, planejar, executar ou fornecer treinamento e capacitação na área de educacional, prestar serviços de tecnologia da informação, segurança cibernética, design thinking, comunicação, inovação, pesquisa e desenvolvimento, gestão, consultoria e assessoria, dentre outros temas, para instituições de ensino, organizações do terceiro setor e órgãos da administração pública direta e indireta;
- VI – Planejar, realizar ou mentorar, diretamente ou por meio de apoios ou parcerias, eventos educacionais, tecnológicos ou de outra natureza, dentre os quais, feiras, fóruns, palestras e congressos;



- VI – Direta ou por meio de terceiros, desenvolver estudos e projetos diversos na área educacional;
- VII – Planejar, implantar e administrar espaços compartilhados de trabalho, centros ou parques tecnológicos na área da educação;
- VIII – Firmar parcerias, convênios e contratos que ampliem a conectividade em escolas privadas, públicas ou em parceria público – privada;
- IX - Promover a inclusão digital de alunos e de escolas, através de programas de formação tecnológica ou de conteúdo necessário a seu aprendizado;
- X - Direta ou por meio de terceiros, prestar ou mediar serviços ou produtos diversos;
- XI – Apoiar entidades relevantes para o funcionamento de um ecossistema de inovação educacional;
- XII – Participar ou integrar capital social de empresas de base tecnológica educacional sob a orientação, incubação ou aceleração, ou não, do Instituto;
- XIII – Participar de entidades que apoiem ou façam parte do ecossistema de inovação educacional;
- XIV – Criar e alimentar banco de demandas, pedagógicas ou administrativas, e de projetos de inovação educacional;
- XV – Estimular a inovação aberta e a colaboração entre atores do ecossistema de inovação educacional, de forma potencializar o desenvolvimento educacional;
- XVI – Aproximar governo, setor produtivo, setor acadêmico e sociedade civil para, em regime de inovação aberta, potencializar a geração de negócios na área educacional e estimular práticas pedagógicas e de gestão educacional capazes de aumentar a eficiência educacional.
- XVII – Firmar convênios ou parcerias com os governos, prefeituras, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, agências de financiamento, agências de fomento, fundações de apoio, cooperativas de crédito, empresas nacionais e multinacionais de base tecnológica, dentre outras, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os objetivos sociais poderão ser alcançados por meio de atuação direta do Instituto, bem como atuação indireta e/ou compartilhada com pessoas jurídicas de direito público, de direito privado ou parcerias público-privadas.

Parágrafo 2º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

ART. 3º. O Instituto admitirá como associado toda pessoa natural ou jurídica que tenha capacidade técnica, institucional e/ou financeira para contribuir com a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os filiados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Associado Fundador: pessoas naturais ou jurídicas que tenham participado da Assembleia Geral de fundação e que contribuam financeira ou tecnicamente, de forma contínua ou ininterrupta, para com o Instituto;



II- Associado Efetivo: pessoas naturais ou jurídicas que tiverem seu pedido de associado aprovado pela assembleia geral e que contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto;

III- Associado Financeiro ou Patrocinador: pessoas naturais ou jurídicas que patrocinem ou financiem ações, projetos específicos ou programas gerais do Instituto;

IV- Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que possam cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V- Associado Benemérito: pessoas naturais ou jurídicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI- Associado Voluntário: pessoas naturais que possam contribuir pessoalmente tecnicamente com o Instituto, de forma não remunerada e eventual;

VII- Associado Usuário: pessoas jurídicas que utilizem a estrutura operacional e de serviços do Instituto;

VIII - Associado Parceiro: pessoas naturais ou jurídicas, cujos propósitos profissionais e/ou econômicos se relacionem com as finalidades sociais do Instituto, que compartilhem com este o planejamento e/ou a execução de ações, projetos ou programas, por meio de oferta, sem ônus financeiro, de estrutura física, de recursos humanos ou recursos de outra natureza.

Parágrafo 1º. Os associados, assim como os seus representantes, não respondem judicial ou extrajudicialmente, isoladamente, em conjunto, solidariamente ou subsidiariamente, por qualquer responsabilidade assumida pelo Instituto, ou por seus Dirigentes em nome deste ou próprios, a fim de cumprir com as suas finalidades.

Parágrafo 2º. Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Salvo no caso de fundadores e associados efetivos, todo pedido de associação está condicionado a aprovação do Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 4º. A adesão na categoria de associados efetivos deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e ser votados.

Parágrafo 6º Os associados usuários deverão eleger entre si um representante para participar do conselho de administração e um representante para participar da Assembleia, com direito a voz e voto, não podendo o mesmo associado ser eleito para representação nos dois órgãos.

Parágrafo 7º Um mesmo associado não poderá constar em duas categorias diferentes, a não ser em caso de ser agraciado com o título de associado benemérito.

Seção I Dos Direitos dos Associados

ART. 5º. São direitos dos associados:

- I- Frequentar a sede do Instituto;
- II- Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;
- III- Solicitar informações e sugerir melhorias a respeito de estudos, projetos, programas, planos e demais ações do Instituto;
- IV- Recorrer à Assembleia Geral em relação a atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V- Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI- Encaminhar à administração sugestões, propostas, estudos e trabalhos cujos conteúdos se relacionem aos dos associados e aos objetivos sociais e finalidades do Instituto.

Seção II Dos Deveres dos Associados

ART. 6º. São deveres dos associados:

- I- Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos do Instituto;
- III- Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV- Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos termos deste Estatuto Social;
- V- Zelar pelo bom nome, imagem e patrimônio do Instituto;
- VI- Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII- Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;
- VIII- Desempenhar fielmente os compromissos, obrigações legais e deveres estatutários assumidos perante o Instituto.

Parágrafo único. Possuindo personalidade jurídica de direito público, o associado contribuirá financeiramente se autorizado nos termos da legislação financeira e orçamentária competente. Não obstante, deverão contribuir de outras formas que forem legalmente autorizadas e previamente aprovadas pela Assembleia Geral e instâncias públicas competentes.

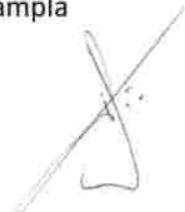
Seção III Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

ART. 7º. A admissão de associado, ressalvado o disposto no art. 3º, I e II, do presente, se dará por ato do Conselho de Administração.

ART. 8º. São penalidades aplicáveis pelo Instituto aos associados:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo 1º – As penalidades descritas neste artigo serão aplicadas gradativamente, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º - As penalidades descritas no *caput*, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

Parágrafo 4º - A proposição de pena de exclusão deverá partir do Conselho de Administração.

ART. 9º. A exclusão de associados será precedida de decisão fundamentada da Assembleia Geral.

ART. 10º. Ressalvado o disposto no art. 9º, do presente, a aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação fundamentada do Conselho de Administração.

ART. 11. A demissão espontânea do associado será feita mediante solicitação dirigida à secretaria, estando em dia com seus deveres perante esta e a tesouraria do Instituto.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

ART. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 15, do presente Estatuto Social, o patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir a qualquer título e no desempenho das suas atividades sociais.

Parágrafo único. O Instituto poderá ter participação em capital social de empresas de base tecnológica, estando em espaço gerido pelo Instituto ou não.

ART. 13. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis e imóveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

ART. 14. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto, de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos federais vigentes, depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS**

ART. 15. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais e manutenção do patrimônio do Instituto:

— Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;



- II– Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III– Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV– Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V– De investimentos financeiros;
- VI– De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII– Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII– Direitos autorais, de propriedade industrial e intelectual, *royalties* e licenciamentos;
- IX– Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X– Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI– Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII– Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII– Receitas oriundas da realização de eventos ou mediação de venda de serviços ou produtos;
- XIV– Participação em parceria com órgãos, institutos, incubadoras, entre outros;
- XV– Lucros distribuídos pelas empresas das quais participa de seu capital.
- XVI– Venda de participação em cotas ou ações de empresas que realizou investimento.
- XVII– Taxas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVIII - Outras fontes lícitas e não proibidas por lei.

Parágrafo 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

Parágrafo 2º. O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Parágrafo 3º – O patrimônio inicial do Instituto será formado por quotas sociais, cujos valores serão fixados pelo Conselho de Administração e terá adesão facultativa entre os associados.

Parágrafo 4º – Nos termos do art. 61, *caput*, da Lei n. 10.406/02, o associado que se retirar do Instituto poderá requerer a restituição de sua quota social desde que haja patrimônio líquido para tanto e o resgate não coloque em risco atividades da associação.

Parágrafo 5º – Após a aquisição das quotas, o associado terá direito à restituição de seu valor, sem correção monetária, depois da aprovação do balanço positivo do exercício pela Assembleia Geral. O valor a ser resgatado deverá ser compensado com eventuais débitos do associado com a tesouraria do Instituto; se após a compensação ainda houver saldo positivo a resgatar este será parcelado em 10 (dez) vezes.

Parágrafo 6º – Em caso da extinção de pessoa jurídica associada, fundadora ou efetiva, não haverá o resgate de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo 7º – Ocorrendo demissão ou exclusão de associado, fundador ou efetivo, de maneira que a restituição de sua(s) quota(s) possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira do Instituto, o associado aguardará a publicação do próximo balanço anual e assim sucessivamente.

Parágrafo 8º – As quotas sociais previstas neste artigo somente poderão ser transferidas para associados do Instituto ou para outra pessoa jurídica equivalente, cabendo o direito de preferência aos primeiros.

ART. 16. O Instituto não distribuirá para os seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ART. 17. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

ART. 18. Participam do processo eleitoral, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos quites com a secretaria e a tesouraria, podendo os mesmos votar e serem votados.

Parágrafo único. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participarem do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho de Administração do Instituto.

ART. 19. Para concorrer às eleições, os interessados deverão inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

ART. 20. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I– A Assembleia será conduzida pelo Presidente e Diretor Financeiro do Instituto, desde que estes não estejam participando do pleito;
- II– As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- III– A votação será por escrutínio eleitoral secreto ou por aclamação, conforme deliberação da própria assembleia;
- IV– A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;
- V– Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

Parágrafo 1º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I– Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- II– Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

Parágrafo 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

Parágrafo 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

Parágrafo 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

Parágrafo 5º. Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto em quinze dias após a eleição.

Parágrafo 6º. Caso o Presidente e o Diretor Financeiro da entidade estejam participando do pleito, a Assembleia será conduzida por outro associado desde que este também não esteja concorrendo a nenhum cargo eletivo, bem como que seu nome seja aprovado pelos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Caso o Presidente e Diretor Financeiro estejam participando do pleito eleitoral, a Assembleia deverá ser conduzida por membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo que, se estes também estiverem concorrendo, a condução dos trabalhos ficará a cargo de duas pessoas escolhidas na própria Assembleia entre os associados fundadores e efetivos.

ART. 21. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade, cadastro de pessoas físicas e comprovante de endereço residencial.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS

ART. 22. São órgãos do Instituto:

I– A Assembleia Geral;

II– O Conselho de Administração;

III – O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

ART. 23. A Assembleia Geral é o organismo maior da entidade e ocorrerá, ordinariamente, no mês de março.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

Parágrafo 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.



ART. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas e a proposta e a proposta orçamentária para o ano subsequente, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- IV – Alterar o Estatuto;
- V – Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra instituição;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno e Regulamentos;
- VII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;
- VIII – Deliberar sobre a proposição do Conselho de Administração para exclusão de associados do rol;
- IX – Deliberar sobre a adesão de associados na categoria de associados efetivos, após parecer do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

ART. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

ART. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Financeiro do Instituto, sendo que, em suas ausências ou impedimentos, deverão ser substituídos, respectivamente, por outro membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, escolhido pela Assembleia Geral.

ART. 27. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II – Por meio de circular entre os associados, que deverá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (A.R.), ou comunicada por outra forma eficiente e comprovável, inclusive e-mail;
- III – Por fixação do edital na sede da entidade, com dez dias corridos de antecedência.

ART. 28. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.



Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Parágrafo 1º. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Parágrafo 2º. Os associados pessoas jurídicas deverão ser representadas pelos seus respectivos representantes legais ou prepostos, sendo que estes últimos só poderão votar ou serem votados se estiverem munidos de instrumento de procuração, constando poderes específicos para tal.

Seção II

Do Conselho de Administração

ART. 29. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de pelo menos cinco membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, permitida apenas uma reeleição:

I– Presidente;

II– Diretor Financeiro;

III– Diretor de Operações.

Parágrafo único. Caso o representante de associada pessoa jurídica venha a ser substituído no decorrer do mandato do Conselho de Administração, esta deverá indicar um novo nome, que obrigatoriamente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ART. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O membro do Conselho de Administração que faltar em 3 (três) reuniões consecutivas de forma injustificada poderão perder o seu cargo, caso assim deliberem os demais membros.

ART. 31. Caberá ao Presidente, além de seu voto normal, o de qualidade para desempate da votação, quando necessária.

ART. 32. O membro do Conselho de Administração que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

ART. 33. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

ART. 34. Compete ao Conselho de Administração:

I– Gerir e administrar o Instituto;



- II**– Zelar pelo patrimônio e interesses da entidade;
- III**– Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV**– Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V**– Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI**– Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento que constituam obrigações ou compromissos para a entidade;
- VII**– Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII**– Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX**– Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- X**– Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da organização
- XI**– Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII**– Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das diretorias;
- XIII**– Fazer publicar em periódico de circulação regional, quando decorrente de exigência legal, a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV**– Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da instituição;
- XV**– Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI**– Elaborar um regimento interno, especialmente quanto aos processos gerenciais, padrões de correspondências, rotinas de trabalho e comportamento funcional, elaboração de projetos diversos, organização de eventos, dentre outros assuntos, subordinando-os a este Estatuto e aprovação da Assembleia Geral.
- XVII** - Elaborar um regulamento de uso dos espaços e edificações do Instituto, que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;
- XVIII**– Criar e instalar os órgãos, cargos e funções de direção executiva e gerencial da entidade, bem como estabelecer o seu quadro de pessoal;
- XIX**– Deliberar e aplicar as sanções a associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentais e dos regulamentos;
- XX**– Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, antes de encaminhar à Assembleia Geral, o relatório de atividades anual, os demonstrativos contábeis e financeiros, as prestações de contas e os demonstrativos de apuração de resultados;
- XXI**– Decidir sobre contribuições associativas, inclusive relacionadas à utilização de edificações, espaços e estruturas do Instituto.
- XXII**– Deliberar sobre a adesão de novos associados, excluindo-se o Associado Fundador.
- XXIII**– Propor para a assembleia geral a exclusão de associados, com base em uma das justificativas elencadas no art. 9º.

- XXIV** - Elaborar o planejamento anual das atividades do Instituto, compatível com a capacidade financeira do mesmo;
- XXV** - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- XXVI** - Nomear, por ato específico, diretor regional para representação em determinado espaço territorial, previamente definido pela Assembleia Geral e com mandato não superior ao tempo faltante para o término da gestão em curso;
- XXVII** - Nomear, por ato específico, comissão de estudos, de coordenação, de serviços relativos a áreas determinadas do conhecimento, especificando no ato próprio os membros nomeados, os mandatos destes, bem como suas respectivas funções;
- XXVIII** - Outras funções compatíveis com as finalidades previstas neste Estatuto Social e compatíveis com a legislação nacional.

ART. 35. Compete ao Presidente:

- I- Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III- Superintender todas as atividades sociais da organização;
- IV- Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- V- Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI- Constituir procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, especificando os poderes nos respectivos documentos;
- VII- Assinar correspondências que criem obrigações em nome da instituição;
- VIII- Determinar as rotinas administrativas;
- IX- Organizar a pauta das reuniões e das Assembleias Gerais.
- X- Contratar e nomear empregados, estagiários, terceiros e outras formas de contratação de colaboradores;
- XI- Contratar serviços ou adquirir produtos necessários à gestão do Instituto;
- XII- Outras atividades não atribuídas por este Estatuto Social aos demais membros do Conselho de Administração.

ART. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros;
- II - Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- III - Assinar cheques e documentos na forma do artigo 47 deste estatuto;
- IV - Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade;
- V- Se responsabilizar pela área de gestão de pessoas, incluindo o departamento pessoal;
- VI - Verificar o cumprimento de prazos estatutários e regimentais em todos os âmbitos;
- VII - Administrar a comunicação interna e externa;
- VIII - Fazer cumprir os regulamentos e demais atos normativos expedidos;
- IX - Lavrar as atas necessárias de reuniões e de Assembleias Gerais, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- X - Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto.



Parágrafo único – As funções descritas neste artigo poderão ser delegadas a pessoa contratada.

ART. 37. Compete ao Diretor De Operações:

- I – Realizar a coordenação da administração de Obras;
- II – Coordenar a administração de espaços físicos e manutenção das instalações sob administração da entidade;
- III – Garantir bom funcionamento operacional e logístico das instalações, imóveis ou ativos geridos pela entidade.
- IV – Coordenar reuniões de associados e usuários;
- V - Representar os interesses, bem como apresentar os pleitos, solicitações e requisições dos associados usuários ao Conselho de Administração;
- VI - Informar aos associados usuários as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único – As funções descritas neste artigo poderão ser delegadas a pessoa contratada.

ART. 38. Compete a todos os membros do Conselho de Administração, indistintamente:

- I – Participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- II – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;
- III – Participar das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV – Propor a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;
- V – Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

ART. 39. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração em razão de seus cargos estatutários.

ART. 40. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da entidade, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

ART. 41. O Conselho de Administração estabelecerá práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 42. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

ART. 43. O Conselho de Administração adotará procedimentos eficientes e econômicos para a contratação e compras de materiais, obras e serviços.

Seção III Do Conselho Fiscal

ART. 44. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da entidade, fiscalizador dos atos patrimoniais, financeiros e contábeis praticados pelo Conselho de Administração, e será composto de três membros efetivos, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Caso o representante de associada pessoa jurídica venha a ser substituído no decorrer do mandato do Conselho Fiscal, esta deverá indicar um novo nome, que obrigatoriamente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ART. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A reunião referida no *caput* antecederá a assembleia geral ordinária anual do Instituto prevista no art. 23 do presente Estatuto Social

Parágrafo segundo. Das reuniões, além dos pareceres necessários a serem emitidos, serão lavradas as respectivas atas, para a qual será designado um Secretário *ad hoc* pelo Presidente.

ART. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 58 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II- Fiscalizar os atos dos administradores da entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III- Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo os respectivos pareceres, quando solicitados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da entidade.

ART. 47. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre os seus pares, com mandato igual ao de sua condição de membro.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

ART. 48. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

- I– Livro de presença em Assembleias;
- II– Livro de ata das Assembleias;
- III– Livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e do Fiscal;
- IV– Livros fiscais e contábeis;
- V– Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

Parágrafo 1º. Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º. Os livros e demais documentos da organização estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

ART. 49. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 24, IV e parágrafo único deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XI **DA EXTINÇÃO**

ART. 50. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

ART. 50. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo 2º. Salvo em relação ao disposto no art. 15, parágrafo 3º e seguintes, deste Estatuto Social, em caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo a contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.





Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 51. O Instituto terá um regimento interno, elaborado pelo Conselho de Administração que regulamentará as gestões operacionais, financeiras, administrativas e técnicas.

ART. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

ART. 53. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão-PR.

Campo Mourão – PR, 20/02/2019.

Dâmares Ferreira

Presidente do Conselho de Administração



Helder Martinez Dal Col

Advogado. OAB/PR n. 15.076

Campus de Campo Mourão
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 17/12/2019 14:15

DESPACHO

Conforme solicitado, foram anexados os documentos indicados. A presente proposta de parceria visa a atender projetos de pesquisa e extensão da UNESPAR de Campo Mourão, sendo que para cada proposta será necessário a elaboração de um projeto específico. Trata-se de uma ação de interesse geral do Campus de Campo Mourão.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 19/12/2019 11:36

DESPACHO

Paranavaí, 19/12/2019.

Prezado Diretor do Campus da Unespar de Campo Mourão.

Solicitamos por gentileza:

1) O atesto de responsabilização do Campus, referente a CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria.

2) O Preenchimento da CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a), inscrito(a) sob o CPF nº, e pelo INSTITUTO caberá à representante legal supra qualificada.

Agradeço.

At.te.

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Campus de Campo Mourão
Campus de Campo Mourão

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 20/02/2020 14:56

DESPACHO

Campo Mourão 20/02/2020

Prezada Diretora de Projetos e Convênios;

Conforme solicitado estamos encaminhando as alterações e documentos para a efetivação de Termo Cooperação entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, VISANDO O ABAIXO DISPOSTO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi e*, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, a/o Instituto de Educação para o Futuro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 35.398.914/0001-37, com sede à Rua Brasil, n. 1789, centro, Campo Mourão - PR, neste ato representada pela Sra Dâmares Ferreira, portadora do RG nº 5.954.572-8/PR, inscrita sob o CPF nº 632.731.289-68, doravante denominada INSTITUTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão universitária. A UNESPAR pretende cooperar com o Instituto de Educação para o Futuro a fim de desenvolver e implementar ações relativas ao Projeto EducaInova Edtech, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Campo Mourão:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir os planos de trabalho desenvolvidos pelos acadêmicos no Instituto de Educação para o Futuro, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro, quando necessário e previamente discutido entre as partes.
- X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição.

B) São obrigações do INSTITUTO:

- I. Elaborar planejamento estratégico, planejamento tático e operacional do Projeto;
- II. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR.
- III. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- IV. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem;
- V. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto e a captação de apoios e parcerias diversas, para o fim da consecução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o INSTITUTO. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não for parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do(a) INSTITUTO, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações, se esta não os autorizar expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em atividades de divulgação, de captação de recursos ou de outra natureza, relativas ao projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR, do INSTITUTO e de instituições apoiadoras, se for o caso, na divulgação de ações realizadas com base neste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor Adalberto Dias de Souza, inscrito sob o CPF nº 515.193.649-20, e pelo INSTITUTO caberá à representante legal supra qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão - PR, 20 de Fevereiro de 2020

NOME

Presidente/Diretor(a) do(a) _____

DÂMARES FERREIRA

Presidente

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PARA O FUTURO**



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE DA UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Eu, João Marcos Borges Avelar, portador da carteira de identidade nº 4.201.701-9 expedida por SSP/PR, CPF nº. 571.096.309-78, na condição de Diretor da Unespar, Campus de Campo Mourão, para fins de Celebração do Termo de Convênio entre a UNESPAR e o Instituto de Educação para o Futuro, atesto que de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do referido convênio, a UNESPAR Campus de Campo Mourão arcará com a sua parte nos custos e despesas derivadas de ações incorridas em conexão com a pretendida parceria, sendo que para cada ação será exigido um cronograma financeiro detalhando as despesas envolvidas, após análise sobre a pertinência da ação.

Campo Mourão, 20 de Fevereiro de 2020.

Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar
Diretor da Unespar/Campus de Campo Mourão

Campus de Campo Mourão
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 21/02/2020 09:35

DESPACHO

Foram anexados os documentos solicitados.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 03/03/2020 09:29

DESPACHO

Paranavaí, 03/03/2020.

Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar.

Considerando:

o Memorando no. 77/2019 - Direção do Campus de Campo Mourão;
o Termo de Cooperação às folhas 36 a 39 entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro ;
as certidões negativas do Instituto de Educação para o Futuro;
o Estatuto do Instituto de Educação para o Futuro;
o Atestado de responsabilidade Financeira à folha 40.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Informamos ainda, que de acordo com o Despacho da Direção do Campus de Campo Mourão, à folha 33, serão elaborados Projetos específicos e a tramitação será realizada de acordo com as normas e instruções da PROEC;

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 03/03/2020 19:15

DESPACHO

Prezada diretora,

Considerando que os projetos a serem realizados seguirão os trâmites necessários para ato de aprovação da PROEC, sou favorável a assinatura do termo de cooperação entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro.

Att
Eloi Magalhães
PROEC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 09/03/2020 11:36

DESPACHO

Paranavaí, 09/03/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

- o Memorando no. 77/2019 - Direção do Campus de Campo Mourão;
- o Termo de Cooperação às folhas 36 a 39 entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro;
- as certidões negativas do Instituto de Educação para o Futuro;
- o Estatuto do Instituto de Educação para o Futuro;
- o Atestado de Responsabilidade Financeira à folha 40.
- o Parecer do Pró-reitor de Extensão e Cultura PROEC/Unespar.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



PARECER N. 013/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.269.931-8

Ementa: Termo de Cooperação para Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural. Cumprimento do disposto na Resolução 11/2015-CEPE. Plano de aplicação. Atas de aprovação dos órgãos competentes. Observância do Manual de Convênios da UNESPAR. Parecer não conclusivo.

Interessado: Unespar/*Campus* de Campo Mourão.

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitação de parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a UNESPAR e o Instituto de Educação para o Futuro (entidade sem fins lucrativos), visando o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à Extensão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.269.931-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Ao processo - até o momento-, foram colacionados os seguintes documentos:

Fls. 02 - Memorando nº 77/2019 –Direção-Campus de Campo Mourão, da lavra do Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar, à Diretora de Projetos e Convênios, Gisele Ratigueri, de solicitação de análise e parecer referente à possibilidade de realização e efetivação do Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO;

Fls. 03 a 06 – Minuta do Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO;



Fls. 07 – Despacho do Diretor do Campus de Campo Mourão, solicitando a realização do convênio, conforme descrito no MEMO 77/2019;

Fls. 08 e 09 - Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios para o Diretor do Campus de Campo Mourão, solicitando a inclusão dos documentos, conforme Item 5, do Manual de Convênios da Unespar, a saber:

- II. projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);
- III. ata de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão(somente para Convênios de Extensão);
- V. ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;
- VI. ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado(somente para Convênios de Extensão);
- VII. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente;
- VIII. certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Fls. 10 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Instituto de Educação Para o Futuro;

Fls. 11 - Certidão Negativa de Pendências emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em nome do Instituto de Educação;

Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida em nome do Instituto de Educação;

Fls. 13 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, emitida em nome do Instituto de Educação;

Fls. 14 - Certidão Negativa de Débitos Municipal, emitida em nome do Instituto de Educação;

Fls. 15 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em nome do Instituto de Educação;



Procuradoria Jurídica

Fls. 16 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em nome do Instituto de Educação;

Fls. 17 a 32 – Estatuto do respectivo Instituto de Educação;

Fls. 33 – Despacho da lavra Diretor do Campus de Campo Mourão, informando a inclusão dos documentos, indicados as fls 08 e 09, conforme Item 5, do Manual de Convênios da Unespar,

Fls. 34 - Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios para o Diretor do Campus de Campo Mourão, solicitando a responsabilização do *Campus*, referente à CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, bem como Preenchimento da CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO;

Fls. 35 – Despacho da lavra Diretor do Campus de Campo Mourão, informando as alterações solicitadas;

Fls. 36 a 39 – Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro;

Fls. 40 - Atestado de Responsabilidade da Unespar/*Campus* de Campo Mourão;

Fls. 41 – Despacho do Diretor do *Campus* de Campo Mourão, com a informação de que foram anexados os documentos solicitados;

Fls. 42 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para o Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães, com a informação que de acordo com o Despacho da Direção do Campus de Campo Mourão, à folha 33, serão elaborados Projetos específicos e a tramitação será realizada de acordo com as normas e instruções da PROEC;

Fls. 43 - Despacho do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que os projetos a





serem realizados seguirão os trâmites necessários para ato de aprovação da PROEC, sendo favorável a assinatura do termo de cooperação entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro;

Fls.44 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando análise e parecer jurídico, referente à celebração da Minuta do Termo de Cooperação às folhas 36 a 39, entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro.

Feito o breve relato, segue a análise do mérito nos termos da legislação vigente.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Da Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro

Em análise, verifica-se as fls.17, que o Instituto de Educação para o Futuro, tem como nomes fantasia: “Educalnova Hub Educacional” e “Educalnova Hub Edtech”, conforme o artigo 1º, do Estatuto do Instituto: é uma instituição sem fins lucrativos, com sede no município de Campo Murão. Também, possui o Instituto regularidade fiscal e jurídica, nos termos da lei, conforme documentos colacionados no processo, com finalidades definidas no art. 2.º do referido Estatuto. Dentre estas: “implantar e executar ações para a promoção e o





desenvolvimento da educação formal ou livre, privada ou executada por meio de parcerias público-privadas”.

Já a identificação do objeto no Termo de Cooperação (fls. 36) visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à Extensão universitária (fls.36).

Assim, a UNESPAR, instituição de pesquisa, ensino e extensão, possui congruência de objetivos para com o Instituto de Educação para o Futuro, para desenvolver e implementar ações relativas ao objeto proposto, contribuindo, ambas, na soma de esforços, para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Destaca-se, o Termo de Cooperação não implicará em qualquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos conforme estipulado na Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do (a) INSTITUTO, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações, se esta não os autorizar expressamente em termo aditivo.

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO caberá ao Professor Adalberto Dias de Souza, docente e servidor público, pela UNESPAR, e pelo INSTITUTO à representante legal, Sra Dâmares Ferreira, de acordo com a Cláusula Nona.

O Prazo de vigência do presente Termo será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.



Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007 estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções**



específicas de execução que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *verbis*:



Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



No entanto, quanto às signatárias dos termos de cooperação, desde que não envolvam recursos públicos ou obrigações financeiras, desnecessária algumas formalidades, desde que não caracterize a necessidade de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação. No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**
[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, bem como se recomenda seguir as orientações do Manual de Convênios da UNESPAR.

Em síntese, o presente Termo de Cooperação acadêmica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo, inclusive seus eventuais aditivos que venham modificar o disposto no presente Termo de Cooperação.

Observa-se, no termo o parágrafo único que não haverá transferência de recursos entre as partes e o acordo em questão possui vigência de 2 (dois) anos.

IV- Da licitação e aporte financeiro – ressalvas e observações

Por fim, vale destacar que o Termo de Cooperação em tela não está condicionado à realização de um procedimento licitatório, uma vez que possui características como a gratuidade e a liberalidade, inexistindo contraprestação em troca de bens, serviços ou valor a ser incorporado ao patrimônio público,



nem mesmo à exclusividade de exploração de qualquer área de atuação da UNESPAR.

Porém, ao mesmo tempo refere-se à possibilidade de aporte financeiro, assim previsto no inciso IX da Cláusula Segunda (fls. 37), que depende de termo aditivo, observando-se o disposto no Parágrafo único da Cláusula Sexta (também às fls. 04). Ou seja, **não poderá ser realizado qualquer Termo Aditivo envolvendo aporte financeiro, por parte da UNESPAR, sem parecer jurídico e a aprovação prévia do CAD, nos termos do art. 9º do Regimento Geral, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.** Quiçá melhor excluir tais disposições.

Ainda, consta atestado de responsabilidade, do Diretor Geral do Campus de Campo Mourão (fls. 40), de que a “UNESPAR Campus de Campo Mourão arcará com a sua parte nos custos e despesas derivadas de ações incorridas em conexão com a pretendida parceria, sendo que para cada ação será exigido um cronograma financeiro detalhando as despesas envolvidas, após análise sobre a pertinência da ação.” Se já existe uma previsão, tal deve ser demonstrada, desde já. Caso contrário, não se justifica deixar em aberto.

Ainda, informa a Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR (fls. 42), que “de acordo com o Despacho da Direção do Campus de Campo Mourão, à folha 33, serão elaborados Projetos específicos e a tramitação será realizada de acordo com as normas e instruções da PROEC”.

Mesmo assim, infere-se tratar-se de um ato de colaboração entre uma autarquia estadual (UNESPAR) e um Instituto, sendo este regularmente inscrito e sem fins lucrativos, com objetivos bem definidos, compatíveis com o objeto buscado, sem desvirtuar, cada qual das partes, das suas finalidades, como instituição e entidade. Mais que isso, cumpre o seu papel, cada qual das partícipes, na defesa dos interesses público e coletivo.





De toda forma, trata-se de projeto de extensão, e como tal deve obedecer ao disposto na Resolução 11/2015 – CEPE/UNESPAR (Art. 11), **conforme já deliberou a Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR (fls. 42)**. Razão pela qual essa PROJUR devolve o protocolo retro para que se cumpram os itens relacionados pela Diretora de Projetos e Convênios, inclusive esclarecer quanto ao: plano de aplicação dos eventuais recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente, o que nesse caso poderia implicar em eventual processo licitatório, ou mesmo excluir tais possibilidades, e as respectivas atas de aprovação dos órgãos competentes e o que mais for necessário nos termos da respectiva Resolução e Manual de Convênios da UNESPAR.



V- Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se essa Procuradoria Jurídica pela necessidade de complemento da documentação, conforme as ressalvas apontadas (vide fls. 42), para análise jurídica do Acordo de Cooperação entre a UNESPAR e o Instituto de Educação para o Futuro, nos termos da minuta anexa (fls. 36 a 39), para que seja submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 16.269.931-8.

É o parecer.

Paranavaí, 10 de Março de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico
kd

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.269.931-8
Assunto: Memorando 77/2019 Direção - Campus de Campo Mourão - Análise de proposta de Termo de Convênio entre a UNESPAR e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O FUTURO.
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 16/03/2020 09:21

DESPACHO

Paranavaí, 16 de março de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) senhores(as),

Considerando:

o Memorando no. 77/2019 - Direção do Campus de Campo Mourão;
o Termo de Cooperação às folhas 36 a 39 entre a Unespar e o Instituto de Educação para o Futuro;
as certidões negativas do Instituto de Educação para o Futuro;
o Estatuto do Instituto de Educação para o Futuro;
o Atestado de Responsabilidade Financeira à folha 40;
o Parecer do Pró-reitor de Extensão e Cultura PROEC/Unespar;
o Parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;
o atendimento das ressalvas do Parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri

